1945

ALL/ECB

Mantém-se decisão originária, prolatida de acordo com as dispesições de lei aplicaveis à especie e as provis dos autos.

VISTOS E RELATADOS estes autos de reclamação em que contendem Clodomiro Fereira do Souza e " The Leopoldina Bail way Co. Ltda.:

Clodomiro Pereira de Souza reclamou contra a The Leopoldina Railway Co. Ltda., pleiteando pagamento de diferença de salários e remuneração referente aos dias em que esteve suspenso injustamento.

Instruido o feito, foi o mesmo submetido à apreciação da la. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou imprecedente a reclamação.

Inconformado, o recorrente interpôs recurso de embargos para o mesmo tribunal que, aceitando-o como ordinario; fez subir os autos ao Tribunal ad quem, para julgamento.

O Conselho Regional de Trabalho, apreciando a ma teria, resolveu negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Daí o presente recurso extraordinário de fls, 27/39, interposto por Clodomiro Pereira de Souza, com fundamento no art. 896, letras a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Entende o recorrente que houve violação, por perte da decisão recorrida, do Decreto-Lei 5 979, de 10 de novembro de 1943, que cogita do salário compensação, combinado com o De creto-Lei 6 223, de 22 de janeiro de 1944, que determina a incorporação des aumentos espontancos dados de 1º de maio a novembro M. T. I. C - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

de 1943, assim como acha que o recurso que interpos da decisão de la instância poderia ser o de embargos, "em vista do valor da reclamação, quer o arbitrado pelo Juiz, quer o real", e não como apreciou a Junta, entendendo que o mesmo era recurso ordinário, da competência do Conselho Regional.

Isto posto, e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que deve ser conhecido o presente recurso, por se tratar de matéria relevante em seus as - pectos jurídicos;

cão feita pelo recorrente, relativamente ao cabimento do recurso de embargos, por isso que, como bem acentuou o presidente da Junta a que "indeterminado é o valor do seu pedido em face do tempo, pela incorporação pleiteada";

compensação, como vem fazendo "The Leopoldina Railway Co. Ltda;

CONSIDERANDO, todavia, que, no caso dos autos, se trata de um aumento concedido por iniciativa própria, dentro do periode fixado pelo Decreto-Lei nº 6 223, de 22 de janeiro de 1944 (1º da maio até 10 de novembro de 1943), e, assim sendo, de acordo com e disposto no art. 1º do mesmo Decreto, facultada é a inclusão do aumento concedido livremente ao recorrente, no salário compensação;

CORSIDERANDO, finalmente, que o Conselho Regional a que aprechou devidamente a matéria dos autos, tendo desidido com acerto;

RESOLVE a Camara de Justiça do Trabalho, preliminar - mente, por maioria de votos, tomar conhecimento de recurso, para

M. T. I. C - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

de meribia, por unanimidade, negar-lhe provimento, mantendo a deci-

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1945.

u) Gecar Saraive

Presidente

a |E.J.Commonselli

Relator

a ) Eaptista Bittene ourt

Procurador

rublicado no Pierio de Justiça em 28/8/45.